



# X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

## CONCURSO PÚBLICO 2022 Espelhos para as Sentenças



### Sentença 01

Itens	Valor máximo para o item
Rejeição da preliminar	1.00
Procedência da demanda principal. Quanto ao mérito, deve ser julgada procedente a demanda principal. A cláusula do contrato de prestação do serviço de transporte que exclui a responsabilidade civil da empresa é nula, nos termos do Art. 51, caput, I e VI, e § 1º, II, do CDC, devendo responder solidariamente, na forma do art. 7º, parágrafo único, do CDC	2.50
A responsabilidade civil do motorista e da empresa de aplicativos e da empresa é de natureza objetiva, razão pela qual independe da comprovação de culpa do motorista, com fundamento no Art. 14, § 1º, II, do CDC	1.00
A doutrina e a jurisprudência há muito já sedimentaram o entendimento de que o dano moral é cumulável com o dano estético. Ainda que possam compartilhar a mesma natureza, de dano imaterial (embora o dano estético, em caráter excepcional, possa ter um aspecto patrimonial), ambos têm causas distintas. Não se pode confundir a dor e o padecimento decorrentes da lesão física e dos procedimentos médicos e cirúrgicos realizados com o dano estético resultante. São danos distintos, ainda que decorrentes de um evento comum.	1.00
Procedência da litisdenúnciação	1.00
A litisdenunciada deve ser condenada a indenizar o réu litisdenunciante a pagar apenas a indenização do dano material, diante da cláusula de exclusão do pagamento dos danos morais, válida, conforme sedimentado pela Súmula 402 do STJ	1.00
Como a litisdenunciada não apresentou resistência à denúnciação, não deve ser condenada ao pagamento das verbas de sucumbência ao litisdenunciante, conforme sedimentado na jurisprudência.	1.00
Correção da linguagem	1.00
Abordagem geral: capacidade de exposição e utilização correta da Língua Portuguesa	0.50
<b>Nota máxima para a Sentença 1</b>	<b>10</b>



# X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONCURSO PÚBLICO 2022  
Espelhos para as Sentenças



## Sentença 02

Itens	Valor máximo para o item
Sobre a advocatória Reconhecer como preliminar; mencionar que a outra causa já foi julgada; dispositivo legal e entendimento sumulado; art. 111, da LEP	1.00
Em relação ao roubo: prova da materialidade e autoria; tentativa, causas de aumento de pena; princípio da legalidade e anterioridade.	2.00
Em relação à identificação por foto e vídeo: corroboração do reconhecimento.	1.00
Em relação ao crime do artigo 311, caput do Código Penal – atipicidade da conduta	1.00
Dispositivo – parcial procedência Condenação: artigo 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal. Aplicação do artigo 383, do CPP. Absolvição do art. 311, CP. Aplicação do artigo 386, III, CPP.	0.50
Primeira fase. As anotações do JECRIM e do Juizado da Infância e passagens sem condenação não se prestam a formar maus antecedentes; maus antecedentes de Fulano a partir da condenação depurada. Demais circunstâncias judiciais neutras.	1.00
Segunda fase: agravante genérica da idade da vítima a todos os réus; agravante da reincidência a Sicrano e Tirano; confissão de Tirano. Não há reincidência de Fulano.	1.00
Terceira fase: a pluralidade de causas de aumento não justifica a exasperação da causa de aumento. S. 443, STJ. Justificar concretamente a escolha da fração.	0.50
Regime inicial e detração Substituição e sursis Prisão preventiva e carta de execução provisória Penal de multa Indenização mínima (ausência de pedido), comunicação à vítima, custas, arma, Carta de execução definitiva, restituição de bem à vítima, SSP/INI/SINESP	1.50
Abordagem geral: capacidade de exposição e correta utilização da linguagem.	0.50
<b>Nota máxima para a Sentença 2</b>	<b>10</b>